



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

19

AP

LEI N° 2.288 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMG	
Edição N.º:	2.207
Página(s):	1
Dia:	23/09/2025
Nimur	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI N. 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre - MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos do orçamento de 2026 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 89/2017, em atendimento a que determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único: As organizações de Sociedade Civil beneficiárias e os valores a serem destinados a cada uma delas estão expressamente identificados no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, bem como seus respectivos aditivos com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017, ficando condicionado a:

- I - Existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do Plano de trabalho;
- III - Celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e arts. 34/35 do Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 4º. As Organizações de Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

20

10

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias a serem previstas para orçamento de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campestre/MG, 23 de setembro de 2025.


ELIANA MARIA MÚNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

21

10

ANEXO I

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 400.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 400.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 480.000,00
4	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 480.000,00
5	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 1.110.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 180.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 90.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 180.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 90.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 90.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 50.000,00
13	Conselho de Segurança Pública – CONSEP	R\$ 300.000,00
14	Associação Atlética Monte Carmelo	R\$ 180.000,00
TOTAL		R\$ 4.200.000,00